

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

**TERMO ADITIVO**

Processo nº 23117.104671/2019-55

Unidade Gestora: 154043 - UFU

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA COMO CONTRATANTE E A EMPRESA G.S. CONSTRUÇÕES EIRELI COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADORES FOTOVOLTAICOS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G.S. CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.207.297/0001-26**, sediada na Rua Azulões, nº 1, Edifício Office Tower, Bloco 28, Sala 128, Bairro Jardim Renascença, em São Luis, Maranhão, CEP: 65.075-060, neste ato representada pela Sra. Natalia Grill Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade nº 027333702004-2, expedida pela GEJSPC/MA e CPF nº 019.611.573-65, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.104671/2019-55 e no Processo nº 23343.001857/2018-07 do RDC PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018**, com observância da Lei nº 12.462/2011, do Decreto nº 7.581/2011, do Decreto nº 7.892/2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 06, de 06 de julho 2018, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, bem como os demais dispositivos legais e infralegais pertinentes ao objeto licitado e a legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, e ainda ao Parecer Jurídico nº 670 D/2018/PGF/IFSULDEMINAS, têm entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Reajustar os preços do Contrato Original pelo INCC-M/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção) em 4,34%** (quatro vírgula trinta e quatro por cento), nos termos previstos na Cláusula Sétima do Contrato Original. Assim, **o valor unitário da Usina será acrescido em R\$ 3.193,30** (três mil cento e noventa e três reais e trinta centavos), conforme Planilha de Custos anexa a este instrumento (SEI nº 2188859);

1.1.2. **Promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 1.1, 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 da Planilha de Custos, acrescendo R\$ 19.442,07** (dezenove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sete centavos) **ao valor unitário da Usina**, conforme Planilha de Custos anexa a este instrumento (SEI nº 2188859) e demais justificativas e documentos anexos ao processo;

1.1.3. **Suprimir 6,35 módulos fotovoltaicos** do Contrato Original, **adequando a quantidade de 27,00 para 20,65 módulos**;

1.1.4. **Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 10 (dez) meses, de 14/02/2021 a 14/12/2021**; e

1.1.5. **Readequar o Cronograma Físico-Financeiro** conforme o documento SEI nº 2367637.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Em função do reajuste de preços e do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o **valor unitário** contratado passará de R\$ 73.578,40 (setenta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) para **R\$ 96.213,78** (noventa e seis mil duzentos e treze reais e setenta e oito centavos). Já o **valor global** do Contrato, em decorrência da supressão de módulos fotovoltaicos, permanece sendo de **R\$ 1.986.616,80** (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme abaixo:

ATA SRP	Item	Empresa	Qtd	Desconto (%)	Valor Unitário Usina (R\$)	Valor Total (R\$)
03/2018	6	GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	20,65	40%	R\$ 96.213,78	R\$ 1.986.616,80
TOTAL						R\$ 1.986.616,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia de execução contratual**, com valor correspondente a **3% (três por cento) do valor total do Contrato**, ou seja, no valor de **R\$ 59.598,50** (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), **no prazo de 10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no Edital, **com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

3.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

3.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

3.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

3.2.4. Obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria, bem como estar de acordo com as especificações do Edital da licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior
Reitor

G.S. CONSTRUÇÕES EIRELI

Natalia Grill Rodrigues
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Grill Rodrigues, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 11/11/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2382237** e o código CRC **1EAD9BF2**.